



38
27

LEI Nº 2 113, DE 18 DE JUNHO DE 1 975

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão ordinária reali-
zada no dia 11.05.75, PROMULGA a pre-
sente Lei,-----

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal auto-
rizado a prorrogar, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o contrato
de concessão existente entre a Municipalidade e a empresa AU-
TO ÔNIBUS JUNDIAÍ S/A., para execução, no Município, do servi-
ço de transporte coletivo de passageiros, por meio de ônibus.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o ar-
tigo 1º terá vigência a partir do término do contrato em vi-
gor.

Art. 3º - O contrato de concessão, anexo à
Lei nº 555, de 06 de março de 1 957, fica fazendo parte inte-
grante desta lei, devendo ser cumprido em todos os seus termos
e avenças, adaptando-se, no que couber, à legislação vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JU-
RÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezoito dias
do mês de junho de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALDO GARRARD)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos